

Seção I

Da composição e da eleição do Conselho de Escola

Art. 101. O Conselho de Escola, deve garantir a representatividade das famílias e responsáveis legais pelas crianças, professores e funcionários do CEI.

Parágrafo único. Comporá também o Conselho de Escola um representante da Associação ou Associações de Moradores do bairro, quando esta existir e estiver devidamente registrada.

Art. 102. A composição do Conselho de Escola, do qual o diretor do CEI, é membro nato, obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I - quinze por cento de docentes e/ou especialistas;
- II - trinta e cinco por cento dos demais funcionários; e
- III - cinquenta por cento de famílias e responsáveis legais das crianças.

Seção II

Das atribuições do Conselho de Escola

Art. 103. São atribuições e competência do Conselho de Escola:

I - deliberar sobre:

- a) as diretrizes a serem seguidas e metas a serem alcançadas pelo CEI;
- b) o investimento de recursos;
- c) a criação e as normas regulamentares dos organismos auxiliares do CEI que venham a ser criados;
- d) os projetos, a ação e as prioridades dos organismos auxiliares que existam no CEI;
- e) projetos de atendimentos integral à criança, no campo material, psicopedagógico, social ou saúde;
- f) programações regulares que visem a integração escola-família-comunidade;
- g) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- h) saídas extraclasse que visem proporcionar atividades significativas das crianças, em consonância com o Projeto pedagógico, e
- i) a organização e o funcionamento do CEI, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações ?xadas pela SME.

II - discutir e dar parecer sobre:

- a) problemas existentes entre o corpo docente ou entre os funcionários e que estejam prejudicando o projeto pedagógico;
 - b) posturas individuais que surjam em qualquer dos segmentos que interagem no CEI e que coloquem em risco as diretrizes e as metas deliberadas; e
 - c) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os profissionais do CEI, sem prejuízo de recorrência a outras instâncias;
- III - elaborar, com a equipe de educadores do CEI, o calendário escolar e o projeto pedagógico, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação, da SME e da legislação pertinente;
- IV - apreciar os relatórios anuais, analisando seu desempenho, tendopar parâmetros as diretrizes e metas deliberadas; e
- V - acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico.

Seção III

Das reuniões e registros do Conselho de Escola

Art. 104. As reuniões ordinárias do Conselho de Escola devem constar do calendário escolar.

Art. 105. Os Conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo Conselheiro efetivo.

Art. 106. O Conselho de Escola poderá se reunir a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - do Diretor do CEI;

II - de um terço dos Conselheiros efetivos, em requerimento dirigido ao Presidente, especi?cando o motivo da convocação; e

III - do Conselho das Escolas Municipais.

§1º A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada um dos Conselheiros efetivos ou suplentes, no mínimo setenta e duas horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º A reunião extraordinária do Conselho de Escola se fará sempre segundo a pauta para a qual a mesma foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

§3º As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas para horário idêntico ao estabelecido para as ordinárias.

Art. 107. O Conselheiro efetivo que faltar a duas reuniões sucessivas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por seu suplente, mediante exoneração e convocação por escrito do Diretor do CEI.

Art. 108. As reuniões do Conselho de Escola deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse ?m.

Parágrafo Único. As atas deverão ser sempre divulgadas e cópia das mesmas a?xadas em local visível do CEI.

Art. 109. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

CAPÍTULO II**DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

Art. 110. A Comissão Própria de Avaliação, CPA, é um colegiado que visa coordenar o processo de avaliação institucional do CEI e sua organização e funcionamento são de?nidos por Resolução especi?ca da SME.

Art. 111. A CPA tem como princípios:

- I - a participação de todos os sujeitos envolvidos com o CEI visando ao avanço no processo de qualificação da educação a partir das especi?cidades e disposições locais; e
- II - a qualidade negociada entre os atores internos e entre estes e os atores externos ao CEI, produzindo acordos para contemplar as ações prioritárias de?nidas no plano de avaliação do Projeto Pedagógico.

Art. 112. A autoavaliação, o Plano de Trabalho e os relatórios da CPA devem ser:

- I - socializados a todos os membros da comunidade escolar; e
- II - integrados ao Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Os documentos previstos no caput devem ser considerados no Plano de Trabalho Anual do Naed.

Seção I

Da composição da CPA

Art. 113. A composição da CPA deverá ser constituída por representantes de todos os segmentos da unidade educacional, conforme a representação estabelecida em Resolução específica da SME.

Seção II

Das atribuições da CPA

Art.114. São atribuições da CPA:

- I - conduzir o processo de avaliação interna ou autoavaliação do CEI;

II - sistematizar as informações obtidas no processo de avaliação interna para esta-belecer a interlocução com as ações desencadeadas por meio das políticas públicas da SME;

III - desenvolver o processo de avaliação interna de tal modo que haja superação das experiências avaliativas descontextualizadas e geradoras de comparações e competi-ções entre os envolvidos;

IV - estimular a participação de todos os atores do CEI nas diferentes etapas do pro-cesso de avaliação interna;

V - incluir, corresponsabilizar e valorizar a comunidade escolar na análise dos dados coletados no processo de avaliação interna;

VI - manter informada a comunidade escolar sobre o processo de avaliação interna, seus encaminhamentos e resultados;

VII - identificar, no processo educativo, fragilidades e/ou potencialidades e propor estratégias para superação das dificuldades observadas;

VIII - elaborar seu Plano de Trabalho, indicando as ações propostas para o monito-ramento do Plano de Metas de?nido pelos coletivos da escola e indicado no Projeto Pedagógico; e

IX - manter atualizados em livro próprio os registros das discussões, encaminhamen-tos propostos e atividades realizadas pela comissão.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho da CPA deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola.

Seção III

Das reuniões e registros da CPA

Art. 115. As reuniões ordinárias da CPA devem constar do calendário escolar e terão periodicidade definida em Resolução específica;

Art. 116. As reuniões da CPA deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da mesma e o registro de todo o trabalho deverá constar de ata lavrada em livro próprio para esse ?m.

Parágrafo Único. As atas deverão ser sempre divulgadas e cópia das mesmas a?xadas em local visível do CEI.

Art. 117. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros da CPA ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

TÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 118. O presente Regimento deve estar à disposição e ser cumprido por toda a co-munidade escolar, após homologado pela autoridade competente da SME e publicado em Diário Oficial do Município, D.O.M.

Art.119. Este Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.

Art. 120. O presente Regimento Escolar entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00000687-16. Interessada: FUMEC. As-sunto: Pregão Eletrônico nº 030/2020. OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de ARMAÇÃO DE ÓCULOS E LENTES DE GRAU para atender aos alunos do programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Fundação Municipal para Edu-cação Comunitária - FUMEC, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço global de R\$ 18.490,00 (dezoito mil, quatrocentos e noventa reais), com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados ofertados pela empresa adjudicatária: **ULTRALICIT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRE-LI - CNPJ24.504.667/0001-90 - itens: 01 (R\$ 17,00), 02 (R\$ 17,00), 03 (R\$ 14,00), 04 (R\$ 15,00), 05 (R\$ 15,00), 06 (R\$ 14,00), 07 (R\$ 15,00), 08 (R\$ 17,00), 09 (R\$ 43,00), 10 (R\$ 43,00), 11 (R\$ 43,00), 12 (R\$ 43,00) e 13 (R\$ 43,00).**

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

1) à Procuradoria Jurídica para lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

2) à Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 12 de agosto de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2020.00000798-23. Interessada: FUMEC. Moda-lidade: Dispensa de Licitação (Amil) nº 13/2020. **Contratada:** GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. **Termo de Contrato nº. 25/2020. Objeto:** Contratação de em-presa especializada para prestação de serviços de pesquisa e leitura eletrônica, envio eletrônico de recortes (e-mail), relativos aos Diários da Justiça de São Paulo - JUFED; Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Executivo - Seções 1 e 2; Poder legisla-tivo - Tribunal de Contas; Caderno Empresarial; Diário Oficial da Cidade de São Pau-lo); Diário Oficial da Justiça de São Paulo - Cadernos 1, 2, 3, 4- parte I, II e III, 5, TRT da 2ª Região, TRT da 15ª Região, Justiça Militar; Ordem dos Advogados do Brasil e Tribunal Regional Eleitoral, Diário Oficial da União, STF, STJ, Justiça Federal, TST. **Valor:** R\$ 3.600,00. **Assinatura:** 13/08/2020. **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato (13/08/2020 a 12/08/2021).

Campinas, 13 de agosto de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

PORTARIA FUMEC Nº 41/2020

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria FUMEC nº 156/2018, a partir de 14 de agosto de 2020, que nomeou, a partir de 10 de setembro de 2018, o servidor William Henrique Soldera, matrícula 10559, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, junto à Gestão do Pregão, da Área Administrativa e Financeira da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 2º Nomear, a partir de 14 de agosto de 2020, o servidor William Henrique Soldera, matrícula 10559, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Superior Ni-